



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.380, DE 2013

(Do Sr. Eliene Lima)

Disciplina a adoção de medida que implique restrição de uso de área lindeira a rodovia federal cuja exploração seja objeto de contrato de concessão.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5129/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a adoção de medida que implique restrição de uso de área lindeira a rodovia federal cuja exploração seja objeto de contrato de concessão.

Art. 2º A adoção de qualquer medida que implique restrição de uso de área lindeira a rodovia federal cuja exploração seja objeto de contrato de concessão somente poderá ser efetivada, nos limites definidos em lei, por ato do poder concedente ou mediante sua prévia autorização, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As disposições do *caput* aplicam-se aos atuais e aos futuros contratos de concessão de exploração de rodovias federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proteger as empresas instaladas em áreas não compreendidas nas faixas de domínio contra atos de concessionárias que passam a explorar as rodovias federais.

O projeto pretende, em síntese, coibir atos como os ocorridos no Estado de Santa Catarina, onde a empresa concessionária Autopista Planalto Sul vem adotando providências com alcance sobre áreas lindeiras às rodovias, atingindo empresas que até a concessão vinham desenvolvendo normalmente suas atividades.

Com esse objetivo, propõe-se que qualquer medida que implique restrição de uso de área lindeira a rodovia federal cuja exploração seja objeto de contrato de concessão somente possa ser efetivada, nos limites definidos em lei, por ato do poder concedente ou mediante sua prévia autorização, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa. A proposta concilia, assim, o poder-dever que tem a administração de assegurar condições adequadas de segurança e fluidez do tráfego nas rodovias sob sua jurisdição com a aplicação do princípio da segurança jurídica em relação aos proprietários dos imóveis lindeiros.

Ressalte-se que a medida proposta reveste-se de urgência em razão dos prejuízos que já vêm sendo causados aos comerciantes e demais empresários instalados nas áreas mencionadas.

Face ao exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013.

Deputado ELIENE LIMA

FIM DO DOCUMENTO
